



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 06/2020

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** da licitação divulgada através do edital **TOMADA DE PREÇO N.º 06/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020** tendo por objeto a REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL CONTENDO: ESPAÇO CULTURAL, ESPAÇO DE JOGOS, FLOREIRAS, MESAS, BANCOS E LIXEIRAS DE CONCRETO, PONTO DE TAXI E LUMINARIAS, nos termos do art. 49 da lei 8666/93, em relação às súmulas 346 e 473 do STF, resultado em falha desta comissão em razão da ausência de publicação em jornal de grande circulação e do descumprimento do prazo legal conforme estabelecido no art. 21 § 2º, III e § 3º do mesmo artigo da lei 8.666/93, analisou se a necessidade de revogação, doravante, tais motivos acima descritos, publica-se.

Mauá da Serra – PR, 23/06/2020

Francisco Junior dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001- 42 - Telefone (43) 3127-1000

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N° 001/2020

LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE CARROS E MAQUINÁRIOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA - PR., SANCIONADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 735/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

LOCAL E DATA DO LEILÃO:

DIA 22 DE JULHO DE 2020 ÀS 09:30 HORAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAUÁ DA SERRA

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, n.º 42

LOCAL E DATA DA VISITAÇÃO:

NOS DIAS 20 E 21 DE JULHO DE 2020, DAS ÀS 9HS ÀS 16HS
PÁTIO DE MÁQUINAS

ENDEREÇO: BR 376 - KM 292, MAUÁ DA SERRA.

OS BENS SERÃO ARREMATADOS NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º. 95.548.400/0001-42, SITO À AVENIDA PONTA GROSSA, N.º 480, REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO HERMES WICHTHOFF, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PELO LEILOEIRO CONTRATADO SR. ODARLI CANEZIN,

FAZ SABER,

AOS INTERESSADOS QUE TOMAREM CONHECIMENTO DESTE EDITAL, SERÁ PROCEDIDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS COMO CARROS E MAQUINÁRIOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE **LEILÃO**, TIPO **MAIOR LANCE OU OFERTA-LOTE**, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 735/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020, DESTA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA, **À PARTIR DAS 09:30 HORAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2020, NA CÂMARA**

1 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001- 42 - Telefone (43) 3127-1000

MUNICIPAL DE VEREADORES SITUADO A RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, N.º 42, A PRESENTE LICITAÇÃO SE PROCESSARÁ NOS TERMOS DESTE EDITAL, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. OBJETO

O PRESENTE LEILÃO PÚBLICO TEM POR FINALIDADE OBTER PROPOSTAS PARA A **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE CARROS E MAQUINÁRIOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE DE MAUÁ DA SERRA**, AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI N°. **735/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME AVALIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DOS BENS INSERVÍVEIS E SUCATAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONFORME RELAÇÃO DOS LOTES DISCRIMINADOS NO **ANEXO ÚNICO DESTE EDITAL**.

2. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

2.1. OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM A QUEM DER O MAIOR LANCE IGUAL OU SUPERIOR DO PREÇO MÍNIMO DE AVALIAÇÃO.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. PODERÁ PARTICIPAR DO PRESENTE LEILÃO, QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NO PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS CIVIS, SENDO QUE, NO ATO O PARTICIPANTE QUE ARREMATAR O LOTE DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

3.2. PESSOA FÍSICA

- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF (CADASTRO DE PESSOA FÍSICA)
- ENDEREÇO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001- 42 - Telefone (43) 3127-1000**

- TELEFONE

3.3. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

- CARTÃO DO CNPJ (CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO SÓCIO COM PODERES DE GERÊNCIA NA EMPRESA
- CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

3.4. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

- CARTÃO DO CNPJ
- PROCURAÇÃO OU CREDENCIAL DE PREPOSTO REPRESENTANTE, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL PELA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO PROCURADOR OU PREPOSTO REPRESENTANTE

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O LEILÃO SERÁ REALIZADO POR LOTES, CONFORME DISCRIMINADO NO **ANEXO ÚNICO** DESTE EDITAL, E OS VALORES SÃO OS MÍNIMOS APROVADOS COMO BASE PARA O LANCE INICIAL;

4.2. O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, CONFORME PREVISÃO LEGAL CONTIDA NO ARTIGO 22, § 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NÃO VENDERÁ OS BENS DOS LOTES, CUJOS LANCES OU OFERTAS NÃO SEJAM IGUAIS OU SUPERIORES AO VALOR DA AVALIAÇÃO EXPRESSO NO ANEXO ÚNICO DESTE EDITAL;

4.3. OS LANCES SERÃO VERBAIS **A QUEM MAIOR LANCE OFERTAR** PARA CADA LOTE;

4.4. O LEILOEIRO APREGOARÁ O LOTE E AGUARDARÁ A MANIFESTAÇÃO ESPONTÂNEA DE CADA INTERESSADO EM OFERTAR MAIOR VALOR AO PREÇO DO LOTE EM QUESTÃO (LANÇE);

4.6. DURANTE O LEILÃO PODEM SER REALIZADAS OFERTAS SUCESSIVAS DE LANCES PARA CADA LOTE, SEMPRE COM VALORES QUE SUPEREM AO LANCE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001- 42 - Telefone (43) 3127-1000

ANTERIORMENTE EFETUADO. NÃO SERÃO ADMITIDOS LANCES COM VALORES IDÊNTICOS OU QUE VISEM A IGUALAR A OFERTA DE ALGUM INTERESSADO;

4.7. NO MOMENTO EM QUE OS INTERESSADOS NÃO MAIS SE DISPUSEREM A REALIZAR NOVOS LANCES, O LEILOEIRO DECLARARÁ VENDIDO, BATENDO O MARTELO PARA AQUELE QUE DER MAIOR LANCE ACIMA AO VALOR DA AVALIAÇÃO OU CONFIRMAR O VALOR DA AVALIAÇÃO;

4.8. PARA CADA LOTE SERÁ REALIZADO O MESMO PROCEDIMENTO;

4.9. A PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO IMPLICA NO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO, POR PARTE DOS CONCORRENTES DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, **ARREMATANDO OS BENS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, INDEPENDENTEMENTE DE VISTORIA PELO ARREMATANTE;**

4.10. OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA COMISSÃO CONSTITUÍDA PARA ESSE FIM E PELO LEILOEIRO;

4.11. NÃO SERÁ DADO NENHUM TIPO DE GARANTIA AO ADQUIRENTE, ARREMATANDO OS BENS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM;

4.12. O ARREMATANTE É RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO E DESTINO FINAL DOS BENS ARREMATADOS E RESPONDERÁ, CIVIL E CRIMINALMENTE, PELO SEU USO E DESTINAÇÃO EM DESACORDO COM AS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

4.13. O PRESENTE EDITAL NÃO IMPORTA EM OBRIGAÇÃO DE VENDA, CASO AS OFERTAS NÃO ATINJAM O VALOR DE AVALIAÇÃO PARA CADA LOTE;

4.14. O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ATRAVÉS DA COMISSÃO CONSTITUÍDA, RESERVA SEU DIREITO DE ADIAR, SUSPENDER, ALTERAR OU REVOGAR O PRESENTE LEILÃO, NO TODO OU EM PARTE, INCLUSIVE RETIRAR PARTE DOS LOTES POSTOS À VENDA, SEM QUE CAIBA A TERCEIROS RECLAMAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, TAMPOUCO GERAÇÃO DE DIREITOS;

4.15. **FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL O ANEXO ÚNICO CONTENDO A RELAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS.**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001- 42 - Telefone (43) 3127-1000

5. DO JULGAMENTO

5.1. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MAIOR LANCE NO ATO DO LEILÃO E ARREMATADA (FICA COM O BEM) QUEM DER O MAIOR LANCE ANTES DE BATER O MARTELO PARA O ÚLTIMO LANCE;

6. DO PAGAMENTO

6.1. OS PAGAMENTOS SÃO IRRETRATÁVEIS, NÃO HAVERÁ A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS EM RAZÃO DE DESISTÊNCIA DA COMPRA, DESCUMPRIMENTO DO EDITAL OU OUTROS;

6.2. A FORMA DE PAGAMENTO:

6.2.1 – O ARREMATANTE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR ARREMATADO EM CONTA DA PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA, JUNTO **AO BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 1351-X, CONTA CORRENTE 9539-7, EM NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, CNPJ N.º 95.548.400/0001-42**, OU TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA, E DEVERÁ APRESENTAR AO **DEPARTAMENTO FINANCEIRO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, O COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUITADO, OU TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA, OU DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE;

6.2.2. NÃO SERÃO ACEITOS COMPROVANTES DE AGENDAMENTO DE PAGAMENTOS OU DEPÓSITO ELETRÔNICO A CONFIRMAR, PARA CONFIRMAÇÃO DA ARREMATACÃO;

6.2.3. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES COM OS BENS ARREMATADOS, OS ARREMATANTES TERÃO **PRAZO DE 24 HORAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DO LEILÃO, PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DO VALOR ARREMATADO** CONFORME DETERMINA O **ITEM 6.2.1** E APRESENTAR O(S) COMPROVANTE(S) AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001- 42 - Telefone (43) 3127-1000

APÓS O PAGAMENTO DO VALOR ARREMATADO E DA COMISSÃO DE LEILOEIRO, O BEM SERÁ ENTREGUE SOMENTE APÓS 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DO LEILÃO, SOB PENA DE APÓS ESTA DATA INCIDIR MULTA DIÁRIA PELA ESTADIA INDEVIDA NO PÁTIO DA PREFEITURA;

6.2.4 – TRANSCORRIDO O PRAZO DESCRITO NO ITEM ANTERIOR E OS ARREMATANTES NÃO TENDO APRESENTADO O(S) COMPROVANTE(S) DE PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, O BEM RETORNARÁ AO MUNICÍPIO;

6.3. SE O ARREMATANTE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO CONFORME DETERMINA O PRESENTE EDITAL, PERDERÁ O DIREITO AO BEM, E O DIREITO DE PARTICIPAR DE LEILÕES PÚBLICOS REALIZADOS POR ESTE MUNICÍPIO E, AINDA, DECLARADO INIDÔNEO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 87, INCISO III E IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES LEGAIS;

6.4. UMA VEZ INTEGRALIZADO O PAGAMENTO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ATRAVÉS DA DIRETORIA DE COMPRAS, EXIME-SE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA PERDA TOTAL OU PARCIAL E AVARIA QUE VENHA A OCORRER NO BEM PÚBLICO ARREMATADO E NÃO RETIRADO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO;

6.5. O **ARREMATANTE**, NO ATO DO LEILÃO, APÓS A ARREMATAÇÃO DO LOTE O QUAL DEU O MAIOR LANCE, DEVERÁ DE **IMEDIATO ASSINAR A “DOCUMENTOS DE ARREMATAÇÃO”**, FORNECER TODOS OS DADOS SOLICITADOS E ENTREGAR DOCUMENTO COM FOTO AOS AUXILIARES DO LEILOEIRO, QUE SERÁ DEVOLVIDO AO TÉRMINO DO LEILÃO. O DESCUMPRIMENTO DESTA FORMALIDADE IMPLICARÁ A NÃO ACEITAÇÃO DO LANCE VENCEDOR, PROCEDENDO-SE, *INCONTINENTI*, A NOVO APREGOAMENTO, SEM QUE CAIBA AO PSEUDO-ARREMATANTE QUALQUER DIREITO A RESSARCIMENTO E OU RECURSO;

6.6. EM NENHUMA HIPÓTESE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 53, § 2º DA LEI Nº 8.666/93 SERÃO RESTITUÍDOS OS PAGAMENTOS DOS BENS LEILOADOS QUE, POR



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001- 42 - Telefone (43) 3127-1000

QUALQUER RAZÃO, NÃO VENHA A SER DO AGRADO DOS ARREMATANTES, VISTO QUE TODOS OS BENS FICARAM À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, DIAS ANTES DO LEILÃO, PARA AS NECESSÁRIAS VISTORIAS. **A SIMPLES PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO JÁ IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM OS BENS TENDO EM VISTA QUE SERÃO LEILOADOS NAQUELE ESTADO.**

7. DA RETIRADA DOS BENS

7.1. O ARREMATANTE RETIRARÁ O(S) BEM(NS) POR ELE ARREMATADO, COMPROVANDO O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA ARREMATACÃO E DA COMISSÃO DE LEILOEIRO, APÓS 05 DIAS ÚTEIS DO LEILÃO, NO SEGUINTE LOCAL: **PÁTIO DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL MAUÁ DA SERRA, ENDEREÇO: BR 376 - KM 292**, TODOS OS LOTES LEVADOS A LEILÃO CONFORME CONSTAM NO ANEXO ÚNICO DESTE EDITAL;

7.2. NÃO SERÃO ACEITAS RECLAMAÇÕES POSTERIORES À ARREMATACÃO, NEM DEVOLUÇÕES, PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS OU ABATIMENTO DE PREÇOS, QUAISQUER QUE SEJAM OS MOTIVOS ALEGADOS;

7.3. A ENTREGA DO BEM ARREMATADO SERÁ FEITA SOMENTE PARA O ARREMATANTE OU POR QUEM ELE AUTORIZAR POR ESCRITO, SENDO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO EMITIDOS COMPROVANTES EM NOME DE TERCEIROS, QUE NÃO SE QUALIFIQUEM COMO ARREMATANTES DOS BENS ARREMATADOS;

7.4. **A REMOÇÃO DOS BENS ARREMATADOS SERÁ POR CONTA E RISCO EXCLUSIVO DO ARREMATANTE. OS VEÍCULOS SOMENTE ESTARÃO LIBERADOS PARA CIRCULAÇÃO APÓS A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE JUNTO AO DETRAN/PR, PARA SEUS DEVIDOS ARREMATANTES, SENDO VEDADA A INDICAÇÃO DE QUALQUER OUTRO NOME PARA O PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA – DUT;**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001- 42 - Telefone (43) 3127-1000

7.5. OCORRENDO FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO NO INTERREGNO ENTRE A DATA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO E DA RETIRADA DO BEM, QUE IMPEÇA A ENTREGA DO MESMO, POR PROBLEMAS NA LIBERAÇÃO DO DOCUMENTO, RESOLVE-SE A OBRIGAÇÃO MEDIANTE A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO NA ARREMATACÃO;

7.6. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE PROVIDENCIAR A RETIRADA DO LOGOTIPO DA PREFEITURA DOS VEÍCULOS QUE HOVER, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DOS QUE POSSUÍREM DOCUMENTOS, **DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS APÓS A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, NÃO PODENDO CIRCULAR COM O MESMO ENQUANTO NÃO ESTIVER TOTALMENTE REGULARIZADA A DOCUMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO.**

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1. É PROIBIDO AO ARREMATANTE DO LANCE VENCEDOR, CEDER, PERMUTAR, VENDER OU DE QUALQUER FORMA NEGOCIAR O BEM ARREMATADO ANTES DO PAGAMENTO, TRANSFERÊNCIA E RETIRADA DOS BENS DOS SEUS RESPECTIVOS LOCAIS;

8.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ASSIM COMO DE PESSOAS JURÍDICAS, DOS QUAIS ESTES PARTICIPEM, SEJA A QUE TÍTULO FOR.

9. DOS BENS A LEILÃO

9.1. PARA QUE OS POSSÍVEIS INTERESSADOS TOMEM CONHECIMENTO DO ESTADO DOS BENS, **ESTÁ ABERTA A VISITAÇÃO PÚBLICA NOS DIAS 20 E 21 DE JULHO DE 2020, DAS ÀS 09HS ÀS 16HS, NO PÁTIO DE MÁQUINAS, LOCALIZADO: BR 376 - KM 292, MAUÁ DA SERRA, PARANÁ – TELEFONE (43) 3127-1000.**

9.2. OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM, NÃO CABENDO, POIS, O LEILOEIRO, NEM AO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001- 42 - Telefone (43) 3127-1000**

SERRA, QUALQUER RESPONSABILIDADE POSTERIOR, COMO, CONCESSÃO DE ABATIMENTO NO PREÇO EM DECORRÊNCIA DE SUAS QUALIDADES INTRÍNSECAS OU EXTRÍNSECAS, OU MESMO POR CONTA DE VÍCIOS REDIBITÓRIOS, CONSERTOS, REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM DEFEITO(S) OU AUSENTES, E PROVIDÊNCIAS QUANTO À SUA RETIRADA E TRANSPORTE APÓS ARREMATACÃO, PRESSUPONDO-SE TEREM SIDO PREVIAMENTE EXAMINADOS OS BENS, BEM COMO CONHECIDOS E ACEITOS OS TERMOS DO CERTAME PELOS PARTICIPANTES.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. O LEILÃO SERÁ CONDUZIDO PELO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL **ODARLI CANEZIN**, MEDIANTE MATRÍCULA Nº 640- JUCEPAR.

10.2. OS LANCES DE OFERTA SERÃO FEITOS DE FORMA ABERTA, DE VIVA VOZ E SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS OS LANCES DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA AOS BENS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO.

10.3 POR OCASIÃO DO LEILÃO, O LEILOEIRO NÃO ESTARÁ OBRIGADO A SEGUIR A ORDEM NUMÉRICA EM QUE ESTÃO DISPOSTOS NOS LOTES, PODENDO INVERTÊ-LOS, SEGUNDO SUA CONVENIÊNCIA;

10.4. A PARTIR DO PREÇO MÍNIMO, FICARÁ A CARGO DO LEILOEIRO, DURANTE OS PREGÕES, ESTABELECE A DIFERENÇA MÍNIMA PARA OS LANCES SUBSEQUENTES;

10.5. O LEILOEIRO, ATENDIDAS AS CONVENIÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, PODERÁ RETIRAR QUALQUER LOTE DO LEILÃO;

10.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA RESERVA-SE O DIREITO DE NÃO LIBERAR OS BENS QUE NÃO ALCANÇAREM OS PREÇOS MÍNIMOS DE AVALIAÇÃO.

10.7 O FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL DESIGNADO PARA ACOMPANHAR A ENTREGAR DOS BENS ARREMATADOS SERÁ O SR. WELLINTON PASCHOAL, MATRÍCULA 605, TELEFONE: (43) 3127-1000, RAMAL: 1013.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001- 42 - Telefone (43) 3127-1000

10.8 A COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ PAGA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OU SEJA, **5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ARREMATADO**, PAGO PELO ARREMATANTE NO ATO DO LEILÃO OU MEDIANTE DEPOSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO **BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 108-2, OPERAÇÃO 001, CONTA 217300-X, CPF 009.770.189-03, AMANDA CRISTINA CARVALHO CANEZIN, DEVENDO SER ENVIADO O COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA O E-MAIL AMANDA.CANEZIN@GMAIL.COM OU PELO CELULAR (43) 98805-0545**. OS DEPÓSITOS EM CHEQUE E OU EM CAIXA ELETRÔNICO OU AGENDADOS SÓ SERÃO VÁLIDOS A PARTIR DA LIBERAÇÃO DO BANCO, ESTES DADOS TAMBÉM CONSTARÃO NO DOCUMENTO DE ARREIMATE ENTREGUE NO ATO DO LEILÃO AO ARREMATANTE.

11. DAS DESPESAS

11.1. AS DESPESAS DE TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS JUNTO AO DETRAN-PR OU ÓRGÃO COMPETENTE SERÃO ARCADAS EXCLUSIVAMENTE PELOS ARREMATANTES. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE SERÃO ENTREGUES DIRETAMENTE AO ARREMATANTE APÓS PAGAMENTO DO BEM ARREMATADO COM A DEVIDA LIBERAÇÃO PELO BANCO TANTO DO VALOR ARREMATADO E DEPOSITADO NA CONTA DA PREFEITURA BEM COMO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO;

11.2. EVENTUAIS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE OS BENS ARREMATADOS, ASSIM COMO OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS, SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ARREMATANTE;

11.3. AS RECEITAS DECORRENTES DO OBJETO DESTES LEILÃO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2020.

12. DAS ADVERTÊNCIAS

12.1. EM RAZÃO DE CONVENIÊNCIA OU CONTINGÊNCIA ADMINISTRATIVA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ATÉ A DATA DO LEILÃO, PODERÁ



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001- 42 - Telefone (43) 3127-1000**

ADIAR OU REVOGAR O PRESENTE EDITAL, NO TODO OU EM PARTE, MODIFICAR AS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS OU MESMO RETIRAR QUALQUER LOTE RELACIONADOS, SEM QUE ASSISTA AOS INTERESSADOS QUALQUER DIREITO À INDENIZAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

12.2. TODO AQUELE QUE IMPEDIR, PERTURBAR, FRAUDAR, AFASTAR OU PROCURAR AFASTAR POSSÍVEIS COMPRADORES POR MEIO ILÍCITO, ESTARÁ INCURSO NAS PENAS DE 06 (SEIS) MESES A 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 335, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E ARTIGOS 90, 93 E 108 DA LEI Nº 8.666/93, COM AS AGRAVANTES DOS CRIMES PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13. DA ATA

13.1. ENCERRADO O LEILÃO, SERÁ LAVRADA ATA CIRCUNSTANCIADA, NA QUAL FIGURARÃO OS LOTES VENDIDOS, BEM COMO A CORRESPONDENTE IDENTIFICAÇÃO DOS ARREMATANTES, EM ESPECIAL OS FATOS RELEVANTES.

13.2. A ATA SERÁ ASSINADA, AO SEU FINAL PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, PELO LEILOEIRO E CREDENCIADOS QUE DESEJAREM.

14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. QUALQUER ARREMATANTE PODERÁ APRESENTAR RECURSO O LEILOEIRO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO OU LAVRATURA DA ATA, NOS CASOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS DO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI Nº 8.666/93;

14.2. INTERPOSTO, O RECURSO SERÁ COMUNICADO POR PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ÀS DEMAIS INTERESSADO, QUE PODERÃO IMPUGNÁ-LO EM IGUAL PRAZO. FINDO ESSE PERÍODO, IMPUGNADO OU NÃO O RECURSO, O LEILOEIRO PODERÁ, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, RECONSIDERAR A SUA DECISÃO OU ENCAMINHÁ-LO, DEVIDAMENTE INFORMADO, AO SETOR



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001- 42 - Telefone (43) 3127-1000**

RESPONSÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, MEDIANDO PROTOCOLO;

14.3. QUAISQUER ARGUMENTOS OU SUBSÍDIOS CONCERNENTES À DEFESA DA LICITANTE/ARREMATANTE, QUE PRETENDER RECONSIDERAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS DECISÕES DO LEILOEIRO, DEVERÃO SER APRESENTADOS POR ESCRITO.

14.4 NÃO SERÃO RECONHECIDOS OS RECURSOS INTERPOSTOS, ENVIADOS POR FAX OU E-MAIL (INTERNET) E VENCIDOS OS RESPECTIVOS PRAZOS LEGAIS.

15. DA REVOGAÇÃO

15.1. ANTES DA RETIRADA DO PRODUTO, O DIRETOR PRESIDENTE PODERÁ, NO INTERESSE PÚBLICO, REVOGAR ESTE LEILÃO, PARCIAL OU TOTALMENTE, DEVENDO, NO CASO DE ILEGALIDADE, ANULÁ-LO, NO TODO OU EM PARTE, EM DESPACHO FUNDAMENTADO, QUER DE OFÍCIO, QUER MEDIANTE PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS.

15.2. NA HIPÓTESE DE ANULAÇÃO, NÃO TERÁ O ARREMATANTE DIREITO À RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO, SE HOVER, DE QUALQUER FORMA, CONCORRIDO PARA A PRÁTICA DA ILEGALIDADE.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. PARA MELHORES ESCLARECIMENTOS E CÓPIAS DO EDITAL PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ATRAVÉS DOS TELEFONES (43) 3127-1000, NO HORÁRIO DAS 9:00 AS 17:00 HORAS, PELA INTERNET NO ENDEREÇO WWW.MAUADASERRA.PR.GOV.BR OU COM O LEILOEIRO PELO E-MAIL ODARLICANEZINLEILOS@YAHOO.COM.BR OU (43) 99613-9863, E PELO SITE WWW.ODARLICANEZINLEILOS.COM.BR.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001- 42 - Telefone (43) 3127-1000**

16.2. A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, A RESPEITO DE CONDIÇÕES DESTE EDITAL E DE OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS A PRESENTE LICITAÇÃO, DEVERÁ SER EFETUADA PELAS PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME ATÉ O 2º DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA ESTABELECIDADA PARA A REUNIÃO PÚBLICA DE REALIZAÇÃO DE LANCES.

17. O FORO PARA DIRIMIR QUESTÕES RELATIVAS AO PRESENTE EDITAL SERÁ O DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EXCLUÍDO QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA OU QUE VENHA A SE TORNAR.

MAUÁ DA SERRA, 23 DE JUNHO DE 2020.

ODARLI CANEZIN
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

JORGE RAMON DA SILVA MONTAGNINI
PROCURADOR MUNICIPAL

HERMES WICHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
 CNPJ 95.548.400/0001-42 - Telefone (43) 3127-1000

ANEXO ÚNICO LEILÃO PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
OS BENS SERÃO ARREMATADOS NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM

LOTE	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES	VALOR AVALIADO
1	CAMINHÃO, FORD CARGO - MODELO 1317 - ANO 2009 - PLACA ARP-2750	MÉDIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTOR, CÂMBIO, LEILOADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA	R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)
2	RETIRADO DO LEILÃO	-	-
3	CAMINHÃO COLETOR, MERCEDES BENZ - ANO/MODELO 1975/1976 - 9.000/130 CV- DIESEL - AZUL- PLACA ABV-9589	PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTOR FUNDIDO, CÂMBIO BOM, PARTE ELÉTRICA BOA, COM AVARIAS NA FUNILARIA, ESTOFAMENTO RUIIM, LEILOADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA	R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);
4	GM PRISMA 1.0 JOY - ANO/MODELO 2008/2008 - 5P/97CV - FLEX - PRATA - PLACA AEW-1A21 -	RODANDO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTOR E CÂMBIO BOM, LEILOADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA -	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS);

14 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001-42 - Telefone (43) 3127-1000

5	GM ASTRA GLS - ANO/MODELO 1999/1999 - 5P/111CV - GASOLINA - AZUL - PLACA CRF-8053 - REAIS);	RODANDO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTOR E CAMBIO BOM, LEILOADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA	R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
6	I/TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV - ANO/MODELO 2009/2009 - 5P/1,00T/163CV - DIESEL- PRETA - PLACA ARG-0627 -	RODANDO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTOR E CAMBIO OTIMO, LEILOADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA -	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
7	VW/KOMBI - ANO/MODELO 2012/2013 - 9P/1,00T/80CV - FLEX- BRANCA - PLACA AWU-0165 -	RODANDO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTOR E CAMBIO OTIMO, LEILOADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA -	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
8	VW/KOMBI - ANO/MODELO 2012/2013 - 9P/1,00T/80CV - FLEX- BRANCA - PLACA AWU-8249 -	RODANDO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTOR E CAMBIO OTIMO, LEILOADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA -	R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
9	PEUGEOT 307SD16 - ANO/MODELO 2007/2008 - 5P/112 CV - FLEX- PRATA- PLACA MFX-5F38	RODANDO, BOM ESTADODO E CONSERVAÇÃO, COM MOTOR E CAMBIO BOM, LEILOADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA -	R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

15 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 072/2020

SÚMULA: Aprova Normas Gerais de Inspeção e tecnologia de carne e derivados no município de Mauá da Serra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Normas Gerais de Inspeção e Tecnologia de carne e derivados no município de Mauá da Serra, nos termos do Anexo Único que passa ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2020.

Hermes Wicthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO ÚNICO

NORMAS GERAIS DE INSPEÇÃO E TECNOLOGIA DE CARNE E DERIVADOS

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

1. CARNE são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.
2. CARCAÇAS são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie.
2. MIÚDOS são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial.
3. PRODUTOS DE TRIPARIA são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
4. PRODUTOS CÂRNEOS são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.
5. PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS é a transformação de matéria prima em produto alimentício para consumo humano.

CAPÍTULO II MATÉRIAS-PRIMAS

6. As matérias-primas são substâncias em estado bruto, que sofrem diversos tratamentos e se tornam um alimento.

SEÇÃO I CARCAÇAS

7. De acordo com cada espécie :

7.1. nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

7.2. nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

7.3. nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

7.4. nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

7.5. nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

7.6. nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

7.7. nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas; e

7.8. nos quelônios as carcaças são desprovidas de casco.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

8. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o caput a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

SEÇÃO II **MIÚDOS**

9. São miúdos de acordo com a espécie:

9.1. nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

9.2. nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;

9.3. nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

9.4. no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;

9.5. nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e

9.6. nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais e tradicionais pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

SEÇÃO III

PRODUTOS DE TRIPARIA

10. Bexiga e intestinos são os principais, mas ainda podem ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

11. Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

CAPÍTULO III

PRODUTOS CÁRNEOS

12. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

13. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

14. É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

15. É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS CÁRNEOS DE ACORDO COM O RIISPOA

16. Toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.
17. Unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.
18. Carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.
19. Carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.
20. Embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.
 - 20.1. As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.
 - 20.1. É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.
21. Defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.
22. Carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.
23. Desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

24. Esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.
25. Produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.
 - 25.1. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.
26. Almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.
27. Hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.
28. Quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.
 - 28.1. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.
29. Linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.
30. Morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.
31. Mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.
32. Salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

33. Presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.
- 33.1. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.
34. Apresentado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
35. Fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
36. Salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.
37. Pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.
38. Copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.
39. Lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.
40. Bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.
41. Pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

42. Caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.
- 42.1. O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.
- 42.2. O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.
43. Charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.
- 43.1. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.
44. Carne bovina salgada curada dessecada ou jerked beef é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.
45. Gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco,
- 45.1. Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.
- 45.2. No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.
46. Banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.
47. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:
- 47.1. teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;
- 47.2. quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 47.3. adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;
- 47.4. utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e
- 47.5. outros parâmetros previstos em normas complementares.
48. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas.
49. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos.
50. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.
- 50.1. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.
- 50.2. Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:
- 50.2.1. quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou
- 50.2.2. quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1°C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.
- 50.3. Quando não for realizada nova esterilização o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.
- 50.4. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.
- 50.5. O teste de incubação será realizado de acordo com o disposto a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 50.5.1. amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35°C (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8°C (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;
- 50.5.2. caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e
- 50.5.3. se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.
- 50.6. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:
- 50.6.1. as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;
- 50.6.2. a presença de indícios de estufamento;
- 50.6.3. o exame das superfícies das embalagens;
- 50.6.4. o cheiro, o sabor e a coloração próprios;
- 50.6.5. a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;
- 50.6.6. a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e
- 50.6.7. o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

SEÇÃO II OBJETIVOS DO PROCESSAMENTO DE CARNES

51. Proporcionar a conservação e segurança microbiológica ;
52. Aproveitar os alimentos destinados ao aproveitamento condicional em frigoríficos ;
53. Atrair o consumidor com produtos específicos ;
54. Aumentar o tempo de prateleira.

CAPÍTULO IV APROVEITAMENTO CONDICIONAL

55. Grande parte dos produtos processados são oriundos do aproveitamento condicional ocorrido na linha de matança, em que a parte atingida é descartada e a outra utilizada para aproveitamento condicional devido a alguma alteração em que o consumo da carne in natura não é permitido.
56. Nos casos de aproveitamento condicional os produtos devem ser submetidos, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:
 - 56.1.pelo frio, em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por dez dias;
 - 56.2.pelo sal, em salmoura com no mínimo 24°Be (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
 - 56.3.pelo calor, por meio de:
 - 56.3.1.cozimento em temperatura de 76,6°C (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
 - 56.3.2.fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius); ou
 - 56.3.3.esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

(12 log10) de *Clostridium botulinum* , seguido de resfriamento imediato.

57. A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.
58. Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput , desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
59. Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

CAPÍTULO V
CONSERVAÇÃO DAS CARNES

60. As carnes podem ser conservadas por:

- 60.1. Conservação pelo Calor
- 60.2. Conservação pelo Frio
- 60.3. Desidratação e Defumação
- 60.4. Irradiação
- 60.5. Embalagem

SEÇÃO I
CONSERVAÇÃO PELO CALOR

61. Pasteurização(cozimento) provoca:

- 61.1. Inativação e morte de microrganismos e esporos
- 61.2. Inativação de algumas toxinas
- 61.3. Inativação de enzimas

62. Esterilização

- 62.1. Esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos a esterilização comercial.
- 62.2. Elimina completamente os microrganismos.
- 62.3. Elimina esporos e toxinas termolábeis.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

62.4. Temperatura para esterilização de conservas e enlatados: min. 121°C.

62.5. Após a esterilização deve ser realizada a prova de estufa já descrita anteriormente.

63. Cozimento

63.1. Em temperatura de 76,6°C e tempo de 30 minutos.

63.2. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

SEÇÃO II CONSERVAÇÃO PELO FRIO

64. Objetivos da conservação pelo frio:

64.1. Reduzir/parar crescimento microbiano

64.2. Diminuir reações químicas e atividades enzimáticas

64.3. Reduz germinação de esporos

65. Resfriamento

65.1. Temperaturas próximo a 0°C.

65.2. O tempo de prateleira é curto.

65.3. Carga microbiana inicial e condições de processamento e manipulação influenciam na qualidade e no tempo de prateleira do produto resfriado.

65.4. Formas de resfriamento:

65.4.1. Pelo ar

65.4.2. Pela água

65.4.3. Pelo gelo

65.4.4. À vácuo

65.5. Refrigeração em setores de Derivados

Referência (item)	Setor	Temperatura
3.1.1	Salsicharia	Max: 16°C
2.5 a	Câmara de salga	Max: 8°C ótima: 5°C
3.3 a	Câmara de massas	0°C
3.4 a	Câmara de cura	Entre 5°C e 10°C



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

3.5 a	Câmara de resfriamento de presuntos cozidos	0°C Produtos: máx. 5°C
3.6 a	Câmaras de produtos prontos	0°C

Portaria 711/1995 - MAPA

66. Congelamento

66.1. Temperaturas entre -18°C e -45°C;
 66.2. Tempo de prateleira prolongado;

66.3. Carne de Suínos e derivados

Referência (item)	Setor	Temperatura
2.6 7.3 c	Túnel de congelamento	-35°C a -40°C/ Carne a -10°C
2.7	Câmara de estocagem	-18°C
7.3	Carne congelada Expedição	Min -18°C

Portaria 711/1995 – MAPA

66.4. Carne de Aves e Derivados

Referência	Setor	Temperatura
Anexo II 6.7	Câmara de estocagem	-18°C
Anexo II 6.9	Produtos congelados	-12°C ± 2°C

Portaria 210/1998 – MAPA

SEÇÃO III DESIDRATAÇÃO

67. Desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

SUBSEÇÃO I MÉTODOS DE DESIDRATAÇÃO

68. Salga é o método de desidratação com uso do sal comum (NaCl).

68.1. São os tipos de salga:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 61.1.1 seca;
- 61.1.2 salmoura;
- 61.1.3 por injeção;
- 61.1.4 mista.

68.2.É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

68.3.É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

69. Cura utiliza a associação de sal comum e nitrito/nitrato (Na ou K) e outras substâncias.

69.1.São tipos de cura:

- 69.1.1 Cura à seco: agentes de cura sobre o produto;
- 69.1.2 Cura em salmoura: imersão em solução de agentes de cura;
- 69.1.3 Cura direta: adição de substâncias de cura a carne que está triturada(método rápido).

SEÇÃO IV DEFUMAÇÃO

70. Exposição do produto a fumaça produzida pela combustão incompleta de determinadas madeiras.

71. Defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos a defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

72. A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

73. A defumação tem como objetivos:

- 73.1. Efeito conservante;
- 73.2. Dar sabor e aroma característicos; e
- 73.3. Retarda rancificação oxidativa.

SUBSEÇÃO I TIPOS DE DEFUMAÇÃO

74. Defumação fria: uso de fumaça fria (25°C/30°C).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

75. Defumação quente: uso de fumaça quente (65°C/80°C);
Complementa a cura;
Dá sabor e brilho intenso;
Usado em embutidos crus frescos.

SEÇÃO V **IRRADIAÇÃO**

76. Alimentos irradiados: alimentos embalados submetidos a uma dose controlada de radiação ionizante por um tempo predeterminado.

77. O objetivo da irradiação é inativar patogênicos e grande parte da microbiota deteriorante.

SEÇÃO VI **EMBALAGEM**

78. Previne a contaminação, desidratação e danos físicos aos alimentos.

79. Não podem conferir cor e odor aos alimentos.

80. Embalagens podem auxiliar na manutenção da qualidade do alimento.

81. Tipos de embalagem:

- 81.1. Embalagem à vácuo: suprime os gases dos espaços da embalagem.
- 81.2. Atmosfera modificada: suprime os gases livres e adicionar CO₂ e N₂.

CAPÍTULO VI **ASPECTOS HIGIÊNICOS DO PROCESSAMENTO**

SEÇÃO I **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

82. Deverá ser dada especial atenção à rigorosa lavagem e higienização diária de pisos, paredes, equipamentos, instrumento de trabalho e utensílios em geral, dando-se ênfase às dependências onde se elaboram produtos comestíveis.

83. Os depósitos coletadores de lixo, localizados distantes do corpo industrial, deverão possuir tampas de modo a evitar focos de insetos, roedores e outros animais, devendo ser descarregados diariamente, tantas vezes quantas foram necessárias.

84. Proíbe-se a colocação do lixo diretamente no perímetro industrial ou nas proximidades do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

85. As caixas de sedimentação deverão ser frequente e convenientemente limpas.

86. A Inspeção Municipal, quando julgar conveniente, determinará a raspagem, pintura reformas e substituição de pisos, tetos, janelas, portas, equipamentos, utensílios, outros materiais e objetos que possam estar comprometendo a higiene geral do estabelecimento.

87. O responsável técnico pelo estabelecimento, deverá fornecer à Inspeção Municipal, detalhado Plano de Higienização do estabelecimento, contendo informes básicos sobre a natureza do material de limpeza e higienização das diversas dependências, equipamentos, maquinários e utensílios, bem como a técnica utilizada.

SUBSEÇÃO I

PISOS, PAREDES E TETO

88. Antes do início da jornada de trabalho, é indispensável que o piso esteja convenientemente limpo, com especial atenção às seções de recepção, classificação e industrialização, devendo esta limpeza manter-se no decorrer dos trabalhos, sendo necessário para isso a lavagem com água sob pressão, evitando-se respingos sobre os produtos.

89. A remoção das sujidades para as canaletas e ralos e a secagem por meio de rodos devem ser operações de natureza contínua.

90. Tanto quanto possível, além de limpo, o piso deverá ser mantido seco, evitando-se a estagnação das águas servidas em qualquer parte do estabelecimento.

91. Findo o trabalho, o piso, os ralos e as canaletas deverão ser submetidos à cuidadosa lavagem geral com água sob pressão e detergentes, exigindo-se, pelo menos uma vez por semana, a utilização de desinfetantes.

92. Detergentes e desinfetantes só poderão ser utilizados quando autorizados pelo SIM.

93. As paredes, ao final dos trabalhos, identicamente ao piso, deverão ser lavadas com água sob pressão e detergente. O teto deve ser mantido limpo, exigindo-se periódica higienização.

SUBSEÇÃO II

EQUIPAMENTOS

94. Todos os equipamentos e utensílios deverão estar convenientemente limpos ao início dos trabalhos, no decorrer das operações e nos intervalos para



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

refeições ou outros que determinem interrupção das operações por tempo prolongado.

95. A lavagem geral dos equipamentos será feita imediatamente após o término dos trabalhos industriais.

96. Os utensílios, tais como escovas, vassouras e outros utilizados para limpeza de paredes e pisos, não poderão ser utilizados na limpeza de qualquer equipamento, sob qualquer pretexto.

97. Como regra geral, na lavagem e higienização dos equipamentos e utensílios, depósitos de produtos e/ou matérias-primas, recipientes e outros, são recomendadas as técnicas adiante expostas, ressalvando-se, no entanto, que todas poderão ser utilizadas, desde que autorizadas pelo SIM, quando da avaliação do "Plano de Higienização".

SEÇÃO II

HIGIENE PESSOAL

98. Deverá ser dedicada atenção especial a higienização do pessoal que trabalha na indústria de produtos comestíveis.

99. O estado de saúde dos operários, seus hábitos higiênicos e vestuários, deverão constituir motivo de permanente e rigoroso acompanhamento pela Inspeção e pelas firmas.

SUBSEÇÃO I

CONDIÇÕES DE SAÚDE

100. As carteiras de saúde dos operários deverão estar rigorosamente de acordo com os prazos de validade estabelecidos pela legislação pertinente, obrigando-se a firma a zelar pelo atendimento desta exigência. A Inspeção Municipal caberá controlar o cumprimento do exigido, bem como verificar anotação médica sobre o acometimento de enfermidades incompatíveis com os trabalhos em estabelecimentos de alimentos, exigindo, tantas vezes quantas forem necessárias, novas inspeções pelo Serviço Oficial de Saúde Pública ou por intermédio de médicos particulares, caso não haja na localidade aquele serviço.

101. Os operários portadores de dermatoses, doenças infectocontagiosas, salmoneloses e outras doenças infectantes, bem como ferimentos (mesmo que protegidos por curativos), serão afastados dos trabalhos.

SUBSEÇÃO II

VESTUÁRIOS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

102. Será, rigorosamente observada a uniformização adequada dos operários, que será constituída de uniformes, obrigatoriamente de cor clara, inclusive as botas de borracha, calça e avental, ou macacão, gorro, boné ou touca, e protetor impermeável quando recomendado.

103. Para os operários que trabalham em seções auxiliares, tais como caldeira, sala de máquinas, casa de força e outras, permite-se o uso de macacões de cor azul ou cinza.

104. Os estabelecimentos que não dispuserem de lavanderia, deverão fornecer aos operários um conjunto de no mínimo três mudas de uniformes completos, de tal modo que se possa assegurar a troca obrigatória, pelo menos duas vezes por semana. Considera-se como suficiente a fornecimento de 1 (um) par de botas.

105. Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se os de lona e similares. Esta indumentária, bem como quaisquer outras de uso pessoal, serão guardadas em local próprio, sendo proibida a entrada dos operários nos sanitários portando tais aventais.

106. O uso de touca, a fim de propiciar a contenção total dos cabelos, será extensivo aos operários do sexo masculino quando estes, por uso e costume tiverem cabelos compridos.

107. Os operários e outras pessoas que trabalham nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, em dependências industriais de recebimento, expedição e manipulação, deverão manter-se rigorosamente barbeados.

108. Para todos aqueles que manipulem matérias-primas é proibido o uso de pulseiras e/ou relógios de pulso, outros adornos, unhas compridas, esmaltes e perfumes. Proíbe-se terminantemente que os operários se retirem do estabelecimento vestindo os uniforme de trabalho, devendo estes serem utilizados exclusivamente nos recintos da indústria.

109. Os operários uniformizados, durante os intervalos dos trabalhos e nas horas de descanso, não poderão sentar-se diretamente no chão, gramados ou outros locais que venham comprometer a higiene da indumentária. Devem ser instalados bancos e/ou cadeiras nos pátios, os quais serão mantidos permanentemente limpos.

110. Proíbe-se o ingresso de qualquer pessoa no prédio industrial sem que seja devidamente uniformizada.

SUBSEÇÃO III

HÁBITOS HIGIÊNICOS

111. É obrigatória a fiel observância dos hábitos higiênicos do pessoal, não



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

sendo permitido fumar nas dependências internas dos estabelecimentos.

112. Ao saírem dos sanitários e antes de ingressarem nas seções de elaboração de produtos, é indispensável a lavagem das mãos e antebraço com água e sabão líquido e inodoro, e quando secadas com a utilização de toalhas, devem ser estas de um único uso e que não deverão ser colocadas diretamente no piso.

Hemes Wicthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 073/2020

SÚMULA: Aprova Norma Técnica para estabelecimentos de carne e derivados no município de Mauá da Serra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Norma Técnica para estabelecimentos de carne e derivados no município de Mauá da Serra, nos termos do Anexo Único que passa ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2020.

Hermes Wicthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO ÚNICO
NORMA TÉCNICA PARA ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

CAPÍTULO I
CLASSIFICAÇÃO

1. Os estabelecimentos de carne e derivados são classificados em:

1.1. Abatedouro frigorífico;

1.2. Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

2. Abatedouro frigorífico é o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

3. Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos é o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

SUBSEÇÃO I
LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

4. Deverá estar localizado em área delimitada, afastada de fontes produtoras de mau cheiro ou de locais que possam abrigar insetos, roedores ou qualquer outros animais, deve ainda:

4.1. estar distante de demais construções ou abrigo de animais;

4.2. construção própria à finalidade, não devendo estar anexa a residências, porém, quando esta situação ocorrer, não será permitida a comunicação entre os dois prédios;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

4.3. afastado das vias públicas, preferentemente a uma distância mínima de 05 (cinco) metros. Estabelecimentos já instalados que não dispuserem do afastamento regulamentar das vias públicas, poderão ser liberados desde que os setores de recepção e expedição não estejam voltados diretamente para a via pública;

4.4. dispor de facilidade para abastecimento de água potável, instalação de fossas sanitárias ou rede de esgotos industriais e sanitários;

4.5. área do estabelecimento delimitada, impossibilitando a entrada de animais e pessoas estranhas.

SEÇÃO II **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

SUBSEÇÃO I **CARACTERÍSTICAS GERAIS QUANTO ÀS INSTALAÇÕES**

5. ÁREA CONSTRUÍDA:

5.1. Deverá ser compatível com a capacidade de recebimento de carne ou derivados, sendo as dependências orientadas de tal modo que os raios solares, o vento e as chuvas não prejudiquem os trabalhos industriais.

6. INSTALAÇÕES:

6.1. em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, tais como recepção, armazenamento, desossa, salga, fabricação, cozimento, defumação, cura, rotulagem, estocagem, expedição e etc. Todas as instalações devem ter tamanho suficiente e fluxo adequado para que não haja contato entre produtos prontos e matéria - prima não processada ou em processamento.

7. PÁTIOS:

7.1. Pavimentado de modo a evitar a formação de poeira ou de barro. Permite-se o revestimento primário desde que com bom acabamento, e que atenda a finalidade.

8. PISOS:

8.1. de material impermeável, resistente à abrasão e à corrosão anti-derrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos ralos e canaletas, de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

8.1.1. Quando o escoamento for através de canaletas, estas devem ter o fundo côncavo.

9. PAREDES:

9.1. em alvenaria, lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção.

9.2. Os ângulos entre paredes e entre piso e paredes devem ser arredondados de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades;

9.3. Nas seções onde haja manipulação de produtos comestíveis não é permitido o uso de tinta descamável.

10. JANELAS:

10.1. metálicas e dotadas de proteção contra insetos, através da instalação de telas milimétricas ou outro sistema também eficiente.

10.2. Os parapeitos e/ou beirais das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.

11. PORTAS:

11.1. devem ter superfície lisa, não absorvente, serem fáceis de lavar e desinfecção, sendo as externas dotadas de proteção contra insetos, ratos ou outros animais através de instalação de telas milimétricas ou outros meios eficientes e sistema de fechamento automático (vai e vem).

11.2. Deve ser prevista uma porta em local apropriado com a finalidade exclusiva para o acesso de equipamentos, e esta porta deve permanecer fechada quando não estiver sendo utilizada.

11.3. O acesso de funcionários deve:

11.3.1. ser único e preferencialmente através do vestiário;

11.3.2. ser provido de pedilúvio na entrada do setor operacional e construído de forma e tamanho tais que não permitam que se pule por cima do mesmo.

11.3.3. ser dotado de lavadouro de botas e pias de higienização quando o acesso não for via vestiário.

12. FORRO:

12.1. de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

vapores e construído de maneira a evitar acúmulo de sujeira. Caso a cobertura seja metálica ou em concreto, não há necessidade de forro, porém tal cobertura deve ser muito bem vedada.

13. PÉ DIREITO:

13.1. deve permitir a disposição adequada dos equipamentos, espaço suficiente para que haja boas condições de temperatura, atender às condições higiênicas sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades.

14. ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO:

14.1. as instalações necessitam de luz natural e artificial abundantes e de ventilação suficiente em todas as dependências, por isto no seu projeto de construção será prevista ampla área de janelas, com esquadrias metálicas, de preferência basculantes e com vidros claros.

14.2. A iluminação artificial, quando necessária, será feita por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos. É vedada a utilização de qualquer tipo de luz colorida.

14.3. Ventilação natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento, a fim de manter a temperatura interna em níveis adequados às operações realizadas. Caso haja necessidade, a ventilação deve ser complementada através da climatização da dependência, via condicionadores de ar, exaustores ou outros.

15. LAVATÓRIOS DE MÃOS E HIGIENIZADORES:

15.1. nos locais onde são realizadas as operações de recebimento, classificação e envase existirão lavatórios de mãos, com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro, água quente e coletor de toalhas usadas, acionado a pedal.

16. VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS:

16.1. em tamanho e número suficiente conforme a quantidade de funcionários do estabelecimento, bem como separado por sexo, segundo a legislação específica.

16.2. provido de vasos sanitários, papel higiênico, chuveiro(s), pias (preferencialmente de acionamento automático), toalhas descartáveis, saboneteira para sabão líquido, bancos e armários para guarda de roupas e objetos pessoais.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

16.3. localizado preferencialmente anexo ao estabelecimento industrial, não havendo comunicação direta com a área interna e provido de laje.

SUBSEÇÃO II **PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS**

17. ÁREA DE RECEPÇÃO composta de:

17.1. Hall de recepção - local destinado a recepção da matéria - prima, isolado das demais dependências por meio de porta telada provida de fechamento automático

17.2. Câmara Fria - local destinado ao armazenamento da matéria prima, com capacidade suficiente para atender as necessidades da indústria, a trilhagem deverá apresentar uma altura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), distante entre si no mínimo 0,60 (sessenta centímetros). As águas dos forçadores devem ser canalizadas evitando acúmulo no interior da câmara.

18. ÁREA DE MANIPULAÇÃO deve possuir:

18.1. Setor de desossa - destinado a promover a desossa de carcaças e preparação dos cortes que serão usados na indústria. Neste setor deverão ser instaladas mesas apropriadas para manipulação de produtos, serras apropriadas para cortes, esterilizador de facas e gancheiras para cortes primários.

18.1.1. O local para depósito de ossos deve ser exclusivo para tal, ser fechado e quando localizado externamente, comunicar-se com o setor de desossa através de óculo.

18.2. Setor de salga: destinado a salga de produtos deve possuir mesas de salga seca e tanques para salga úmida, de material resistente e impermeável, sendo a comunicação deste setor com a desossa feita por meio de óculo.

18.3. Setor de fabricação: local destinado a fabricação dos produtos, deve possuir os equipamentos necessários e próprios ao tipo de produto fabricado, em quantidade e tamanho suficiente as necessidades, entre os quais podemos citar: moedor de carnes, misturador, picador e embutideira. As mesas devem ser de material que permita uma perfeita higienização.

19. ÁREA QUENTE:

19.1. local destinado ao cozimento e defumação de produtos. Composto basicamente por fumeiros e tachos de cozimento, em quantidade adequada à produção. Os fumeiros devem apresentar uma largura máxima de 1,80 m



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

(um metro e oitenta centímetros). A alimentação dos fumeiros e o sistema de aquecimento dos tachos de cozimento, obrigatoriamente deverá ser feita pela área externa.

20. ÁREA DE EXPEDIÇÃO deve possuir:

20.1 Setor de Embalagem - Localizado junto a expedição, necessitando de mesas e equipamentos adequados e suficientes para a atividade.

20.2. Setor de Estocagem - local destinado ao armazenamento de produtos acabados, necessita de refrigeração, composto por uma câmara fria com capacidade adequada a produção. Faz parte ainda do setor de estocagem um local destinado a cura de produtos, isolado da expedição.

20.3. Setor de condimentos e embalagens: anexos à área de manipulação, destinado à guarda de embalagens e condimentos usados na fabricação de produtos. Devem ser construídos de forma que possuam porta comunicando para o interior da fabricação e óculo para o exterior da indústria. Deverão apresentar ainda, prateleiras destinadas ao armazenamento dos condimentos usados na fabricação. Aqui permite-se o uso de madeira desde que bem trabalhadas.

20.4. Setor de Tripas: anexo a área de manipulação, deve ser construído de forma que apresente porta para a área externa da indústria e óculo para a área interna de manipulação, deve possuir basicamente um tanque para lavagem de tripas.

21. ANEXOS

21.1. São considerados como anexos : escritório, refeitório, oficina, lavadouro de veículos transportadores de animais, etc. É aconselhável que todo estabelecimento possua local apropriado para limpeza e desinfecção dos veículos transportadores tanto de animais vivos como de carcaças e produtos prontos.

SUBSEÇÃO III

CONSIDERAÇÕES GERAIS QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

22. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS:

22.1. devem ser adequados e suficientes para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para a produção de vapor e/ou água quente com capacidade suficiente as necessidades e características do estabelecimento.

23. Compreende-se por utensílios para os efeitos do item anterior: caixas, bandejas, facas, chairas, mesas, ganchos, entre outros e devem ser:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

23.1. de material impermeável e resistente (proibido madeira);

23.2. de superfície lisa que permita fácil lavagem e desinfecção.

24. Compreende-se por equipamentos: serras (desossa), pias, esterilizadores, talhas, equipamentos para moer, fatiar, picar, misturar, embutir e outros, como tanques plataformas, caldeira, etc, e devem ser:

24.1. em número e tamanho (capacidade) suficiente para atender a demanda do estabelecimento;

24.2. de material impermeável, resistente, de fácil lavagem e higienização, sendo que aqueles que tiverem contato direto com a matéria prima ou produtos em fabricação devem ser do tipo não oxidável.

24.3. de tecnologia adequada à respectiva utilização e à sua capacidade como por exemplo: pias, em locais adequados, de preferência acionados a pedal, com utilização de sabão líquido neutro e toalhas descartáveis;

24.4. serras que podem ser automáticas ou manuais;

24.5. esterilizadores, fixos e/ou móveis, providos de água à 85°C (oitenta cinco graus centígrados);

24.6. caldeira com capacidade suficiente para atender a demanda, podendo ser abastecida por lenha, gás ou outro material aprovado pelo SIM/POA.

25. ÁGUA DE ABASTECIMENTO:

25.1. O estabelecimento deverá dispor de água em quantidade que atenda às necessidades industriais, obedecidos os padrões de potabilidade. Será compulsoriamente clorada como garantia da sua inocuidade microbiológica, independente de sua procedência (água de superfície, represadas, nascentes, poços comuns ou tubulares profundos, rede pública de abastecimento).

25.1.1. Os depósitos de água tratada, tais como, caixas, cisternas e outros, devem permanecer convenientemente tampados.

26. SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS

26.1. Deve ser adequado ao tipo de dejetos e de dimensões condizentes com o volume produzido.

26.1.1. Todas as dependências do estabelecimento devem estar dotadas de sistemas de esgoto apropriados para o tipo de dejetos com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

dispositivo que evite o refluxo de cheiros e a entrada de insetos e/ou pequenos animais.

26.1.2. Quando o estabelecimento estiver situado em propriedade rural as águas residuais provenientes da higienização do estabelecimento devem ser canalizadas em sistema fechado até o destino apropriado, localizado distante e de modo a evitar o mau cheiro e a proliferação de insetos.

26.1.3. As demais águas residuais devem desembocar no sistema de tratamento de água indicado para o tipo do estabelecimento.

Hermes Wicthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HERMES WICHTHOFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 48/2020
b) Licitação Nº : 18/2020
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 23/06/2020
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO, DEVIDO A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO EM FRENTE AO PREDIO DA PREFEITURA, PATIO DA CAMARA DE VEREADORES, AVENIDA PONTA GROSSA, RUA JAMIL ASSAD JAMUS, CRAS E DEMAIS LOCALIDADES.

04.122.0004.1.001. - Implantação de Projeto Cidades Digitais
04.122.0004.1.001. - Implantação de Projeto Cidades Digitais
04.122.0004.1.001. - Implantação de Projeto Cidades Digitais

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfê. Cotação):

Fornecedor: TAGLIARI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME.
CNPJ/CPF: 35.055.687/0001-47

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CÂMERA IP RESOLUÇÃO 4K (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL).	INTELBRÁS	30,00	R\$ 1.734,00	R\$ 52.020,00
2	GRAVADOR DIGITAL DE IMAGEM (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL).	INTELBRÁS	1,00	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00
3	DISCO RÍGIDO PARA USOI EXCLUSIVO EM CFTV ATÉ 64 CÂMERAS. (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL).	WESTERN DIGITAL	3,00	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

4	SWITCH 5 PORTAS FAST ETHERNET C/04 PORTAS (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL).	INTELBRÁS	8,00	R\$ 367,00	R\$ 2.936,00
5	NO BREAK (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL).	SMS	8,00	R\$ 409,00	R\$ 3.272,00
6	SMARTV LED 50" ULTRA HD 4K (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL).	PHILIPS	1,00	R\$ 2.536,00	R\$ 2.536,00
7	RACK 10 U (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL).	RD TELECOM	1,00	R\$ 351,00	R\$ 351,00
8	RÉGUA DE TOMADAS PARA RACK 19 POLEGADAS (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL).	RD TELECOM	3,00	R\$ 52,00	R\$ 156,00
9	PATCH PANEL 24 PORTAS AWA CAT.5e P/RACK 19 POLEGADAS.(DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL).	FURUKAWA	3,00	R\$ 507,00	R\$ 1.521,00
10	ACCESS POINT, OUTDOOR PODE SER MONTADO EM UM POSTE OU NA PAREDE.	UBIQUITI	3,00	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
11	CABO MULTILAN CAT.5e U/UTP CMX (CAIXA 305 METROS)(DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL).	FURUKAWA	2,00	R\$ 679,00	R\$ 1.358,00

Valor Total Homologado - R\$ 84.800,00

Mauá da Serra, 23 de junho de 2020.

HERMES WICHTHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EI CONFORME LC 123/2006 E ALTERAÇÕES O MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA, ESTADO DO PARANA, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 001/2020 DE 23 JANEIRO DE 2020, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DAS EMPRESAS E DEMAIS INTERESSADOS, QUE REALIZARA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM ÀS 09:00(NOVE)HORAS DO DIA 08 DE JULHO DE 2020, EM SESSÃO PÚBLICA, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITUADA NA AVENIDA PONTA GROSSA, Nº 480 - CENTRO, CEP:86.828-000, CIDADE DE MAUA DA SERRA-PR, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE AOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES, INSTRUÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

O PRESENTE EDITAL CONCEDE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, APLICANDO-SE OS DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO INCISO III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, O MUNICÍPIO ESTABELECE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO EM CONFORMEIDADE COM O § 3º DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A) ÂMBITO LOCAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS VISANDO CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PRESENTE CERTAME, E A CONTRATAÇÃO DELE DECORRENTE, OBEDECERÃO INTEGRALMENTE À LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, SUBSIDIARIAMENTE ÀS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SUA ALTERAÇÃO LEI 147/2014, LEI MUNICIPAL DE Nº 001/2008 QUE REGULAMENTA O ESTATUTO DA ME, EI E EPP NO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA E DEMAIS NORMAS SOBRE LICITAÇÃO EM VIGOR, E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS NA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA/PR, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 11:00, E DAS 13:00 AS 17:00 DO DIA QUE ANTECEDE À DATA DO CERTAME.
Fone 043-3127-1000
Email:licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

MAUÁ DA SERRA, PR, 24 DE JUNHO DE 2020.

FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS
Pregoeiro.